

A Comissão de Licitação/ Pregoeiro do Município de Céu Azul – PR

Referente ao “EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 91/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL	
Protocolo	
Nº	253/2017
Data	18 / 09 / 2017
Céu Azul	Paraná

PREGÃO Nº 91/2017 –M.C.A. – Forma Presencial TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE

Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de kit show pirotécnico com no mínimo 6 minutos, girândola salva e contratação de empresa especializada e habilitada para realização de show pirotécnico com duração de no mínimo 7 (sete) minutos durante a abertura do Natal Céu Azul 2017 e demais eventos da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses).

INPUGNAÇÃO

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

6.1 - Poderão participar desta licitação empresas que:

- a) Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- b) Atendam os requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital; e
- c) Comproven possuir os documentos de habilitação requeridos.
- d) Poderá participar da presente licitação exclusivamente Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte.

Pelas condições de participação;

- 1) – Nas Alíneas “XV”, “XVIII”, o edital solicita documentos emitidos pela Secretaria de Segurança Pública, no entanto especifica o número dos “códigos” de cada licença e isso fere diretamente o Artigo 3º da lei 8.666/93, pois essa numeração específica é uma exclusividade de uso da Secretaria de Segurança Pública, através da DEAM (Delegacia de explosivos, Armas e Munições) do estado do PARANÁ, ao solicitar esses documentos tão especificamente o edital restringe a participação de empresas de outros estados, que provavelmente não possuíram especificações determinadas pela SSP do Paraná e sim seguirão as determinações das SSP de sua sede.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE nº 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO).

9.6. As empresas que não possuem CRC – Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar os seguintes documentos:

XIII – Alvará Municipal de funcionamento da empresa, contendo os ramos de atividade para: Comércio (atacadista/varejista) de fogos de artifícios, artigos pirotécnicos, uso e transporte de produtos controlados e Promoção de Show pirotécnico.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos: I — admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra

circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

II — estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei nº 8.348, de 23 de outubro de 1991.

- 2) - Na alínea XIII – Porque no alvará municipal padece “transporte de produtos controlados e Promoção de Show pirotécnico” pois que é responsável pelos itens citados é a Secretaria de Segurança Pública e não o município, e os mesmos já estão sendo pedidos nas alíneas “ XV”, “XVIII”.

XV – Licença Estadual da empresa fornecida pela Secretaria de Segurança Pública – (Alvará da Polícia Civil – DEAM) para depositar, comercializar (atacado e varejo), transportar e utilizar produtos pirotécnicos (códigos 8.1.3; 8.1.6; 8.1.7; 8.2.1 e 8.2.2 da tabela 8) – Conforme Lei Estadual 13.758 de 10 de setembro de 2002.



XVIII – Alvará de Licença Estadual veicular para o transporte de produtos controlados referente ao item 8.1.7 fornecido pelo DEAM-PR e o Certificado de Transporte de produtos perigosos (CTPP) fornecidos pelo INMETRO para o veículo exigido em que se irá usar para o transporte dos materiais do objeto;

XVI – Comprovação de Depósito legal de produtos controlados mediante a apresentação de Certificado de Registro (CR – com a atividade Depósito) da empresa junto ao Exército Brasileiro.

- 3) -Na alínea XVI - solicita-se: Certificado de licença do exército para Armazenamento (Depósito) de produtos controlados. Conforme amparo: Art. 91 do Regulamento (R-105) aprovado pelo decreto N° 366, de 20/11/2014; A seguinte solicitação não seria pertinente ao que condiz o edital, não seria necessário pois será realizado (show pirotécnico) e não armazenamento de fogos, pois empresas que possuem o certificado do exército, conforme seu ramo, (importação, exportação, transporte, armazenamento), não seria necessário expresso o (depósito) e sim apenas "Certificado de Registro emitido pelo Ministério do Exército, nos termos do Decreto Federal 3.655, de 21 de novembro de 2000 (R-105). O Ministério do Exército emite o certificado apenas a importadores, empresas que compram suas mercadorias de fora, pois empresas que não são importadoras de material não necessitam do (CR) e sim alvará da secretaria pública da sede do licitante, item já solicitado na alínea "XV".

Devido ao exposto acima solicitamos a esta comissão de licitações os devidos esclarecimentos e alterações no que couber visando garantir a isonomia e amplo direito de participação no referido certame a todas as empresas devidamente qualificadas para o mesmo.

Foz do Iguaçu, 18 de Setembro de 2017

Contato: 45 3528 8282 com Silveria

Email: vendas@multfogos.com.br

